

*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**MENSAGEM No. 20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.007**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO.**

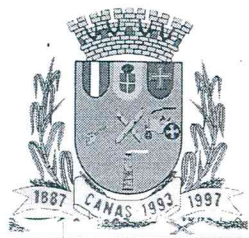
**Art. 1º** - As ruas abaixo elencadas passam a ser denominadas com os respectivos nomes a saber:

- a) Rua M 14 , localizada no bairro São João , passa a ser denominada Rua **WALDEMAR MARIOTTO.**
- b) Rua 2, localizada no bairro Santa Terezinha passa a ser denominada Rua **ANTÔNIO CASSIANO DOS SANTOS.**
- c) Rua 4 , localizada no bairro Santa Terezinha passa a ser denominada Rua **JOSÉ YAMANAKA.**
- d) A conhecida Travessa da Rua Freire, localizada na Rua do Meio, passa a ser chamada Rua **IVO FREIRE.**

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2007

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, visa dar denominação às ruas mencionadas no projeto, facilitando sua identificação, bem como a perfeita fluência dos serviços postais.

Além dos benefícios acima, o presente projeto de lei, tornará inesquecíveis tão honrados cidadãos Canaenses, que em muito contribuíram para o estabelecimento desta cidade, despendendo o suor de seus rostos na labuta do dia-a-dia, sempre crédulos no progresso e desenvolvimento singular do município de Canas.

Outrossim, por se tratar de mensagem de grande interesse para nossos cidadãos, requeremos que seja analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 354/07

Canas, 29 de outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a **Mensagem n.º 20 de 26 de outubro de 2007.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

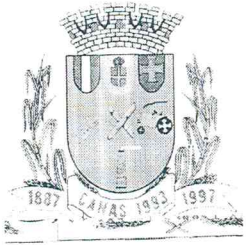
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 29/10/07	Saída: 1-1-
Nº: 545	Funcionário: [assinatura]



## **Prefeitura Municipal de Canas**

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **MENSAGEM No. 21 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.007**

#### **INSTITUI FERIADO MUNICIPAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.**

**Art. 1º** - Fica instituído feriado municipal do “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado todo o dia 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de novembro de 2007.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal